CONTRATO nº 25/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a, IAGO BARBOSA DE SOUZA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 26 do mês de março do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal De Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão, **Bettina Maria Cantuária Libonati**, e a sociedade **IAGO BARBOSA DE SOUZA**, estabelecida na Av. Sao Miguel, 17, Sao Miguel, São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-686, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.347.755/0001-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Iago Barbosa de Souza têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. *75*, inciso, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão da SME, datado de 04/02/2026, index SEI nº 1413279 do processo nº **SME-PRO-2025/53186**, publicado no D.O. Rio de 05/02/2026 página 22, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores.

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação empresa de locação de extintores de incêndio carregados para treinamentos de Prevenção e Combate a Princípio de Incêndio, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 851/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2025/53186, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 31.311,00 (trinta e um mil e trezentos e onze reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 4.473,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 28 de outubro de 2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos

que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores,

independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, ~~e~~ dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão

deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com

o Quadro de Equipamentos (Anexo), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

Obs.: Em contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, recomenda-se avaliar a inclusão de disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo a sua vedação ou alguma rotina para sua eventual realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Obs.: A presente cláusula é necessária para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Contudo, caso se trate de contrato que tenha como objeto o tratamento de dados, as obrigações específicas com relação a execução do seu objeto e o respectivo cumprimento da LGPD devem ser minudenciadas pela Pasta.

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente

o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Obs.: Em contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, recomenda-se avaliar a inclusão de disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo a sua vedação ou alguma rotina para sua eventual realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a SME do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368.0700.2991, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 31.311,00 (trinta e um mil e trezentos e onze reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000461, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 01/04/2026 20:15:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323.140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
IAGO BARBOSA DE SOUZA
Data: 31/03/2026 15:57:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IAGO BARBOSA DE SOUZA
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
Data: 06/04/2026 13:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
EQUIPE - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 327.228-3

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORI
Data: 06/04/2026 12:00:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA
EQUIPE - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 328.112-8

ANEXO

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede
Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar
Gerência de Segurança Escolar

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de extintores de incêndio carregados para a formação prática de Prevenção e Combate a Princípios de Incêndio, que consiste na avaliação de risco das situações do cotidiano e utilização correta do uso das diversas categorias de extintores de incêndio.

Empresa: Iago Barbosa de Souza ME

CNPJ: 15.347.755/0001-34

Processo n.º SME-PRO-2025/53186 | Contrato n.º XX / 2026

ESCOPO DA CONTRATAÇÃO - PERÍODO MARÇO/2026

TIPO DE EXTINTOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CO_2	R$ 95,00	159	R$ 15.105,00
AP	R$ 74,00	159	R$ 11.766,00
PQS	R$ 74,00	60	R$ 4.440,00
VALOR ATUAL DO CONTRATO	R$ 31.311,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Mês	Número de treinamentos	Valor Mensal inicialmente pactuado no contrato	DESEMBOLSO POR TIPO DE EXTINTOR			CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
				CO_2	AP	PQS	
2026	Março	1	R$ 1.574,00	R$ 222,00	R$ 592,00	R$ 760,00	R$ 1.574,00
	Abril	2	R$ 3.148,00	R$ 444,00	R$ 1.184,00	R$ 1.520,00	R$ 3.148,00
	Maio	4	R$ 6.296,00	R$ 888,00	R$ 2.368,00	R$ 3.040,00	R$ 6.296,00
	Junho	4	R$ 6.296,00	R$ 888,00	R$ 2.368,00	R$ 3.040,00	R$ 6.296,00
	Julho	2	R$ 3.148,00	R$ 444,00	R$ 1.184,00	R$ 1.520,00	R$ 3.148,00
	Agosto	5	R$ 7.870,00	R$ 1.110,00	R$ 2.960,00	R$ 3.800,00	R$ 7.870,00
	Setembro	2	R$ 2.979,00	R$ 1.425,00	R$ 1.110,00	R$ 444,00	R$ 2.979,00
VALOR TOTAL CONTRATO				R$ 5.421,00	R$ 11.766,00	R$ 14.124,00	

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

MABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
Assistente II
MAT: 12/199.375-7

ERICA ROSA GUIMARÃES DE ASSUMPÇÃO
Professor do Ensino Fundamental
MAT: 10/258.438-5

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

144

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede
Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar
Gerência de Segurança Escolar

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO CARREGADOS PARA O TREINAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OUTUBRO/2025



SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

processo.rio SME Subsecretaria Municipal de Educação 145

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede
Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar
Gerência de Segurança Escolar

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em locação de extintores **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO CARREGADOS** para a formação prática de Prevenção e Combate a Princípios de Incêndio que é um treinamento oferecido pela Gerência de Segurança Escolar, em parceria com a Defesa Civil Municipal, que consiste na avaliação de risco das situações do cotidiano e utilização correta do uso das diversas categorias de extintores de incêndio, enquadrado na classificação do código de serviço do Município 4210.

1.2. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Quadro detalhado do lote, itens e quantitativos necessários:

Lote	Item	Código SIGMA	Classificação do Catálogo de Serviços[1]	Descrição	Unidade de consumo	Quantitativo
I	1	258431.0010-43	476677	Locação de Extintores de incêndio tipo água pressurizada (AP) com carga classe A, capacidade 10L	UN	159
	2	258431.0010-43	391642	Locação de Extintor de incêndio tipo CO2 com carga classe BC, capacidade 06 kg	UN	159
	3	258431.0010-43	623903	Locação de Extintor de incêndio tipo PQS com carga classe BC, capacidade 06 kg	UN	60

[1] Os códigos inseridos apresentam especificação similar/aproximado com o objeto da contratação em tela, considerando que não foram localizados códigos compatíveis ao Termo de Referência.

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

146

1.5. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cabe à Administração Pública zelar pelos bens móveis e/ou imóveis a ela pertencentes, devendo utilizar de todos os meios viáveis e cabíveis, respeitando o Princípio da Legalidade para protegê-los.

2.3. A contratação desse serviço torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a Gerência de Segurança Escolar não dispõe de recursos financeiros próprios para arcar com o serviço.

2.4. Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às capacitações dos profissionais, sendo no caso da pretensa contratação, o atendimento escolar e as práticas pedagógicas da Educação Básica a atividade fim da SME) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.5. Tais danos e prejuízos ilustram-se por levantamento realizado nos anos de 2023 e 2024, através dos registros realizados no Aplicativo Escola Segura pelas equipes gestoras das Unidades Escolares e órgãos da SME que indicam que, nos anos mencionados, houve registros de intercorrências cujos resultados consistiram em danos materiais, bem como na suspensão do atendimento escolar por 32 dias letivos.

2.6. Logo, justifica-se a necessidade da contratação para atendimento às Unidades Escolares e demais órgãos vinculados à SME não somente como capacitação aos profissionais desta Secretaria como ainda em atendimento Prevenção e Combate a Princípios de Incêndio é um treinamento oferecido pela Gerência de Segurança Escolar, em parceria com a Defesa Civil Municipal, ofertado a partir da necessidade de cumprimento à Norma Regulamentadora nº 23, amparada pela Lei Federal nº 6514/77, da Portaria nº 3214/78 através da NR23; NBR nº 14276/2006 da ABNT.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/53186.

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

147

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução abrange a contratação de empresa para locação de extintores para o desenvolvimento do Projeto de Prevenção e Combate a Princípios de Incêndio, promovido entre a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil Municipal e a Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, por intermédio da Gerência de Segurança Escolar, por um período de 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência através de contratação direta por **DISPENSA ELETRÔNICA** fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o disposto no Decreto Rio nº 50.797/2022.

4.2. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à prestação dos serviços deverão atender impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste Termo de Referência elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo.

4.3. A contratada deverá observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

4.4. O valor cobrado totalizará todos os custos necessários, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias, de modo que nenhum outro valor seja devido pela SME.

4.5. A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

4.6. A futura contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Global.

4.7. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

4.8. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 12 (doze) meses, a contar dessa data ou do memorando de início, se houver.

4.9. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo observada no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se da contratação da prestação de serviço continuado.

5.1.1. Trata-se de contratação de serviço comum, de baixa complexidade, com inúmeros fornecedores no mercado;

5.1.2. Objetiva-se evitar ônus desproporcional ao contratado, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte;

5.2. Além disso, os riscos inerentes à contratação são baixos, o que se entende, s.m.j, pela dispensa da apresentação da garantia que pode ensejar maior participação, competitividade e economicidade no certame e na futura formalização da contratação.

5.3. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato será fielmente executado pelas partes nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

6.2. DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os extintores serão **entregues** carregados e **retirados** na **sede da Defesa Civil Municipal, localizada na Rua Visconde de Santa Isabel, 32 – Vila Isabel, Rio de Janeiro,** órgão responsável por ministrar o referido treinamento e possuidor de transporte adequado ao manejo do referido.

6.2.2. Caberá à Defesa Civil Municipal o transporte dos extintores até os locais elencados para as formações assim como o retorno dos cilindros vazios até a sede para a retirada da CONTRATADA após o uso.

6.2.3. Do prazo para execução e entrega dos extintores carregados:

6.2.3.1. Estão previstos 20 (vinte) treinamentos ao longo do ano de 2026. Estes acontecerão sempre às segundas-feiras, podendo, excepcionalmente, serem transferidos para outros dias.

6.2.3.2. A Contratada deverá entregar os Extintores carregados sempre em, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data dos referidos treinamentos, no endereço informado no item 6.2.1.

6.2.3.3. Os extintores estarão à disposição da SME pelo período de 6 (seis) dias, compreendendo entrega e retirada. Dentro desse período, após o uso, a contratada terá o prazo para retirada entre 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis, no local especificado neste Termo de Referência, no horário das 9h às 16h.

6.2.3.4. As datas dos treinamentos serão informadas previamente com um período máximo de 15 dias, conforme Ordem de Serviço disponível no Anexo II.

6.2.3.5. A empresa deverá entregar carregados os seguintes quantitativos de extintores de acordo com os treinamentos:

Entregas	CO_2	água	PQS
1º	7	7	3
2º	8	8	3
3º	8	8	3
4º	8	8	3
5º	8	8	3
6º	8	8	3

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

7º	8	8	3
8º	8	8	3
9º	8	8	3
10º	8	8	3
11º	8	8	3
12º	8	8	3
13º	8	8	3
14º	8	8	3
15º	8	8	3
16º	8	8	3
17º	8	8	3
18º	8	8	3
19º	8	8	3
20º	8	8	3
	159	159	60

6.3. A empresa que prestar o serviço deverá assegurar condições de operação de forma a proporcionar os requisitos mínimos de desempenho preconizados na Portaria n.º 58/2022 do INMETRO e um nível adequado de confiança de que o extintor de incêndio irá funcionar efetivamente com segurança; requerido após a utilização do aparelho, quando indicado por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista neste documento, incluindo qualquer reparo ou substituição que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático da garantia.

6.4. Os extintores deverão ter todas as especificações técnicas (tipo, carga, selo INMETRO) alinhadas com as normas do Corpo de Bombeiros.

6.5. SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

6.5.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

6.6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.6.1. A proposta de preços a ser encaminhada pela CONTRATADA deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

6.6.2. A licitante deverá oferecer cotação para todos os itens que compõem o Lote para o qual ofereceu proposta, sob pena de desclassificação na etapa pertinente do certame.

6.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.7.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, a SME obriga-se a:

6.7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.7.1.2. A cada entrega, realizar a inspeção em parceria com a Defesa Civil, juntamente com a CONTRATADA do estado de conservação dos equipamentos (extintores) que serão postos à disposição da CONTRATANTE.

6.7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6.7.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.7.1.5. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas.

6.7.1.6. Solicitar nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação dos serviços;

6.7.1.7. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

6.7.1.8. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

6.7.1.9. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência e contrato a ser celebrado.

6.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.8.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

6.8.2. Somente colocará a serviço da CONTRATANTE extintores de incêndio que irão funcionar efetivamente com segurança.

6.8.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o fornecimento do material relacionados neste Termo de Referência e no local informando.

6.8.4. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação da locação dos extintores.

6.8.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no que tange à prestação do serviço.

6.8.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar as reservas de extintores para ações.

6.8.7. Será obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de transporte dos extintores até a sede da Defesa Civil Municipal, localizada na Rua Visconde de Santa Isabel, 32 – Vila Isabel, Rio de Janeiro.

6.8.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos profissionais que manusearem os extintores fornecidos.

6.8.9. A CONTRATADA responderá por danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros, especialmente, os decorrentes do mau funcionamento dos equipamentos fornecidos, ficando a CONTRATANTE autorizada a efetuar descontos dos valores referentes às perdas eventualmente havidas, quando dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 153

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato caberá à E/SUBAIR/CAGE/Gerência de Segurança Escolar.

7.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela SME e/ou por seus prepostos, e em parceria com a Defesa Civil Municipal, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.3. A nota fiscal referente ao serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.4. Caso sejam constatadas irregularidades quanto à qualidade e/ ou quantidade dos extintores, o contratante ficará obrigado a trocar ou repor os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o município.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

7.6. A fiscalização será realizada por uma comissão formada por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" a ser publicada em momento posterior no Diário Oficial.

7.7. A comissão fiscalizadora anotará, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, no que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7.8. A CONTRATANTE declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a disponibilizar os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações deque este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.9. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a SME.

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

7.10. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail gse@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2976-2289, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, que se apresentem no momento.

7.10.1. A Gerência de Segurança Escolar irá comunicar, por meio de contato telefônico e correio eletrônico, imediatamente, à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

7.11. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, que determina a entrega do Questionário Eletrônico de Integridade Pública para Fornecedores e Colaboradores Externos devidamente preenchido e dá outras providências, Anexo III.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A contratação será realizada por empreitada por peço global, cujo valor envolve custos fixos que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço, devido ao fato dos objetos que compõem o lote serem distintos (item relativo à locação de extintores de incêndio AP, PQS e CO2) estarem relacionados intrinsecamente por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de extintores de incêndio para a formação prática de Prevenção e Combate a Princípios de Incêndio que é um treinamento oferecido pela Gerência de Segurança Escolar, em parceria com a Defesa Civil Municipal.

8.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Termo de Referência.

8.3. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa nos termos do DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025, em 20 (trinta) dias úteis, a contar da atestação do documento de cobrança da comissão de acompanhamento e fiscalização composta por três servidores designados através de Resolução "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

8.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

8.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e de acordo com os indicadores de qualidade

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

constantes deste Termo de Referência, por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

8.8. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[2], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

8.9. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

8.9.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

8.10. GARANTIA CONTRATUAL

8.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

8.10.2. Trata-se de contratação de serviço comum, de baixa complexidade, com inúmeros fornecedores no mercado.

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

8.10.3. Além disso, os riscos inerentes à contratação são baixos, o que se entende, s.m.j, pela dispensa da apresentação da garantia que pode ensejar maior participação, competitividade e economicidade no certame e na futura formalização da contratação.

9. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do prestador de serviço a ser contratado se dará por contratação direta através de **DISPENSA** de licitação, na sua forma **ELETRÔNICA**, em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 50.797/2022, tendo por critério de escolha da proposta mais vantajosa a ser formalizada o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.2. A combinação dos parâmetros para a seleção do fornecedor se justifica pela busca da vantajosidade, eficiência e celeridade processual, garantindo a transparência, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Busca-se a máxima eficiência e celeridade por meio da dispensa de licitação em razão do valor, mantendo a transparência e a competitividade através da utilização da forma eletrônica, e garantindo a vantajosidade econômica com o critério de menor preço.

9.3. Durante a fase de habilitação, os fornecedores devem comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação técnica, fiscal, social e trabalhista para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação.

9.4. Como requisito de habilitação técnica deverão ser apresentados comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução pela empresa licitante de execução de serviços de locação de extintores de incêndio carregados, com características semelhantes ao objeto licitado.

9.5. Considerar-se-á pertinente com o objeto do certame os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento de Extintores de Incêndio, e afins.

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

processo.rio SME/SUBE Secretaria Municipal de Educação 157

9.6. Apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante, de locação de extintores de incêndio, ou atividades afins, como manutenção de extintores de incêndio de 2º e 3º nível ou recarga de extintores de incêndio.

9.7. Como requisito de habilitação econômico-financeira, para a demonstração da aptidão econômica da LICITANTE para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando tratar-se de aquisições de entrega imediata, entende-se por dispensada a apresentação de documentação, nos termos no art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021[3].

9.8. Apresentar Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO.

9.9. Apresentar comprovante de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

9.10. Os extintores deverão ser entregues carregados e inspecionados, dentro da validade e em perfeito funcionamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 31.530,00 (trinta e um mil, quinhentos e trinta reais)**, obtido na pesquisa de mercado constante ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da futura contratação correrão, conforme dados abaixo:

[3] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

158
processo.rio
Secretaria Municipal de Educação / SME

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.368	33.90.39	26	239

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, COONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.1.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

12.1.1.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

12.1.1.3. após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

12.1.1.4. 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.1.1.5.

12.1.1.6. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

12.1.1.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.1.1.8. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.1.1.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.1.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

12.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.6. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

12.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.8. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

12.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.10. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

12.11. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE .

12.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem de prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SME.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, deste Termo de Referência e as demais condições.

SMEGAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

processo.rio SME/SUBE Secretaria Municipal de Educação 162

13.3. Trata-se da contratação de prestação de serviço que não envolve mão de obra preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no Decreto Rio Nº 56451 de 23 de julho de 2025.

13.4. Declaramos que ao objeto da pretensa contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

13.5. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Renata Costa de Oliveira
Gerente II - E/SUBAIR/CAGE/GSE
Mat.: 11/346.298-3

Alessandra Gonçalves dos Santos
Coordenador I - E/SUBAIR/CAGE
Mat.: 11/247.159-7

SMECAP202532873A

Assinado com senha por RENATA COSTA DE OLIVEIRA - GERENTE II / 52578 - 30/10/2025 às 15:21:45 e ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - COORDENADOR I / 51667 - 30/10/2025 às 15:23:00.
Documento Nº: 12723570-4401 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12723570-4401

SIGA

ANEXO I.A

Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 01/04/2026 20:14:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323.140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
IAGO BARBOSA DE SOUZA
Data: 31/03/2026 16:01:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IAGO BARBOSA DE SOUZA
Representante Legal

ANEXO I.B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 01/04/2026 20:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323.140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
IAGO BARBOSA DE SOUZA
Data: 31/03/2026 16:10:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IAGO BARBOSA DE SOUZA
Representante Legal

ANEXO III

IBS FIRE
SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO

RECARGA DE EXTINTORES, TESTE DE MANGUEIRA, PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO (SPK/ PARA RAIO/ DETECÇÃO E '/ CMI), VENDA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO.

DECLARAÇÃO UNIFICADA COMPLETA

IAGO BARBOSA DE SOUZA ME
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 15.347.755/0001-34
Endereço: Avenida São Miguel, 17 - São Miguel - São Gonçalo / RJ CEP: 24445-686

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
2. que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
3. que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021 e ao Decreto Rio nº 23.445/2003.
5. não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.
6. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.
8. observar cotas mínimas para pessoas de cor negra e para as mulheres na proporção mínima de 25% em ambos os casos.
9. assegurar a reserva do percentual de 25% da mão de obra a ser utilizada no cumprimento da contratação com a Administração Municipal para população assistida, prioritariamente, a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

São Gonçalo, 27 de Janeiro de 2026.

15.347.755/0001-34
IAGO BARBOSA DE SOUZA-ME
IBS FIRE - SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO
Avenida São Miguel, 17
São Miguel - CEP: 24.445-686
SÃO GONÇALO - RJ

EMPRESA: IAGO BARBOSA DE SOUZA ME
(IBS FIRE SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO)
REPRESENTANTE LEGAL: IAGO BARBOSA DE SOUZA
CARGO: DIRETOR